REGULAMENTO (CEE) Nº 662/91 DA COMISSÃO

de 19 de Março de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 3813/90, que adopta, no sector do leite e dos produtos lácteos, o nível dos montantes compensatórios de adesão nas trocas comerciais entre a Comunidade dos Dez e Portugal e entre Portugal e os países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3640/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que determina as normas gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do leite e dos produtos lácteos na segunda etapa de adesão de Portugal [1], e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3813/90 da Comissão [2] adoptou, no sector do leite e dos produtos lácteos, o nível dos montantes compensatórios de adesão aplicáveis nas trocas comerciais entre a Comunidade dos Dez e Portugal, e entre Portugal e os países terceiros, a partir de 1 de Janeiro de 1991 ; que, no que diz respeito ao comércio de soro de leite, foi fixado um montante compensatório de adesão calculado com base no valor da matéria-prima utilizada no fabrico dos queijos ; que os preços de mercado comunicados posteriormente por Portugal revelam que, na realidade, esses preços se situam ao nível dos preços da Comunidade dos Dez e que, por conseguinte, não havia razões para se estabelecer um montante compensatório de adesão ; que, deste modo, é conveniente proceder à alteração necessária a contar da data de 1 de Janeiro de 1991 ; que a mesma decisão deve ser tomada em relação à lactose, produto derivado do soro de leite ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3813/90, as linhas relativas aos códigos NC 0404 10, 1702 10 90 e 2106 90 51 são substituídas pelas seguintes linhas :

Código NC	Designação das mercadorias	Montantes compensatórios em ECU/100 kg peso líquido (salvo outra indicação)
« 0404 10	– Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	—
1702 10 90	– – Outros	—
2106 90 51	– – – – De lactose	— »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 3.
[2] JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 24.